

LEI Nº 1126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários é órgão permanente, paritário, consultivo e ouvidor dos serviços bancários no âmbito do Município de Macaíba, referentes as agências bancárias e/ou similar, buscando sempre garantir a consulta ao cliente sobre os serviços bancários, bem como fortalecer o diálogo e o entendimento para os melhores serviços.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento dos serviços Bancários:

I – Ouvir a população usuária dos serviços bancários para a partir do entendimento buscar melhorar a qualidade dos serviços bancários;

II – Zelar pelo bom andamento dos serviços bancários garantindo agilidade nas decisões sobre os serviços oferecidos fortalecendo mudanças que garantam melhoria dos serviços;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao código de defesa do consumidor, bem como respeitar as normas e leis federais que tratam de regular os serviços bancários;

IV – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global da melhoria da qualidade dos serviços bancários fortalecendo o ato de bem servir ao cliente;

V – Sugerir alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política de atendimento aos usuários do banco;

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para parceria Agências Bancárias e clientes sempre efetivando a função social dos serviços bancários;

VII – Facilitar a divulgação dos serviços bancários entre o banco e os seus clientes;

VIII – promover gestões junto aos órgãos de administração do banco para que o usuário receba atendimento especial e de qualidade;

VIX – Elaborar seu regimento interno, no prazo de trinta dias contados da data de sua implantação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários, de composição mista entre o Agente Bancário e a sociedade civil, usuária dos serviços bancários, é constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I – Agência Bancária:

- a) Gerente do Estabelecimento bancário;
- b) Representante dos Funcionários da vigilância;
- c) Representante dos serviços de Caixa do banco;
- d) Representante do Serviço de Comunicação social do Banco;
- e) Representante dos serviços burocráticos do Banco.

II – Usuários dos Serviços Bancários:

- a) CDL – Câmara de Dirigentes lojistas de Macaíba;
- b) STR – Sindicato Rural de Macaíba;
- c) CEPAC – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã;
- d) Um representante das associações comunitárias rurais e urbanas;
- e) Um representante de usuários dos serviços bancários escolhido em Assembléia com tal fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaíba.

§ 3º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º - O representante dos usuários será eleito no foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pela Gerência do banco em local de fácil acesso da população.

§ 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão membros nomeados e empossados na primeira na primeira reunião.

Art. 4º - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas. Salvo se apresentar justificacão aprovada pelo plenário do Conselho.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços bancários é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - A Gerência do Banco que optar pelo Conselho Municipal de Acompanhamento Bancário deverá buscar dar condições para o devido funcionamento do Conselho.

Art. 7º - A Gerência do Banco que optar pelo Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários será responsável pela coordenação das ações de implantação fazendo publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispõe o § 4º do art. 3º desta lei.


Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Acompanhamento dos Serviços Bancários serão previstos no orçamento anual dos serviços de manutenção da agência que optar pelo conselho.

Art. 9º - Os problemas que gerarem impasse entre os usuários do Banco e o Banco não serão resolvidos no Conselho tendo em vista os seus limites legais, devendo ser encaminhados para o fórum competente.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL